

**“Não era vocação o que nos levava para a carreira na Marinha, seguimo-la por ser mais barata.”: acesso ao oficialato através da Academia dos Guardas-Marinha durante o Primeiro Reinado.**

Carlos André Lopes da Silva

Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha

**Resumo:**

**Palavras-Chaves:**

**Abstract:**

**Key-Words:**

### **1. Uma Marinha nobiliárquica?**

Quero crer que boa parte dos que participam desse Simpósio já devem ter lido em algum lugar ou ouvido de alguém – pelo menos quando se aproximava o tão fatídico dia do alistamento – que a Marinha é uma força nobre aristocrata por excelência. Esse quase “senso comum”, que dá aos oficiais da Marinha certo pertencimento a uma casta superior pode até ser realçado pela tradicional cerimoniais a bordo dos navios e pelo uniforme sempre muito branco. Mas, foi de fato sancionado por uma historiografia anteviu a origem social dos oficiais da Marinha do século XIX mesmo antes de qualquer mapeamento da ascendência desses milhares de homens. A chave para justificar tal vinculação estaria na instituição militar de ensino que formava os futuros oficiais da Marinha, a Academia dos Guardas-Marinhas.<sup>1</sup> Onde o acesso aos postos de aluno militar esteve restrito, até 1839, aos que comprovassem origem nobre ou fossem filhos de oficiais superiores das Forças Armadas.

Quando refletiu sobre o recrutamento de oficiais no século XIX, José Murilo Carvalho afirmou, mesmo reconhecendo que partia de dados precários, que a Marinha mantinha um “acentuado caráter nobre” se comparada com o oficialato do Exército.<sup>2</sup> Fundamentando essa propalada origem aristocrática justamente nos regulamentos de acesso à Academia dos Guardas-Marinha.<sup>3</sup> Mas, a vinculação do oficialato da Marinha com os mais privilegiados

---

<sup>1</sup>

<sup>2</sup> CARVALHO, José Murilo de. As Forças Armadas na Primeira República: O Poder Desestabilizador. In: \_\_\_\_\_. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 18

<sup>3</sup> Ibid, p. 18-20 (texto originalmente publicado em 1977 como o capítulo “As forças armadas na Primeira República: o poder desestabilizador” do tomo III da *História Geral da Civilização Brasileira*, organizado por Bóris Fausto).

extratos do corpo social não foi inaugurada por aquele historiador. Nelson Werneck Sodré, na sua *História Militar Brasileira* – talvez a primeira obra sobre história militar a ter extensa difusão no meio universitário –, contrasta a crescente absorção das camadas médias pelo oficialato do Exército Imperial com o preenchimento, na Marinha, dos mesmos postos por “elementos oriundos da classe dominante.”<sup>4</sup>

Em primeiro lugar, é interessante notar que mesmo a inferência do caráter nobiliárquico dos oficiais da Marinha através das regras de acesso aos postos de aluno militar mostra severa fragilidade quando se percebe que a Academia dos Guardas-Marinha não era a única porta de entrada para aquele grupo. Utilizando as informações disponíveis no *Almanaque de Oficiais da Marinha Imperial* de 1855<sup>5</sup>, nota-se que dentre os 58 indivíduos que ocupavam os postos que iam de vice-almirante a capitão de fragata, o que engloba oficiais que ingressaram na Marinha entre 1803 e 1832 e permaneciam ainda na ativa somente 28 ingressaram no oficialato através da Academia dos Guardas-Marinha, enquanto 15 foram comissionados Segundos e Primeiros-Tenentes em períodos de turbulência interna ou conflito externo (sendo oito deles entre 1822 e 1823, durante a Guerra da Independência, e cinco entre 1825 e 1828, período da Guerra Cisplatina).

Outros 10 oficiais começaram suas carreiras como “voluntários da Armada”. Porta de entrada em convocações extraordinárias do Estado para os que dispusessem de algum diferencial que o apartasse dos que iriam servir como marinheiros.<sup>6</sup> Outros **5** entraram para o oficialato utilizando-se de um caminho aberto ainda na Marinha portuguesa dos Setecentos, o que beneficiava **os pilotos** dos navios de guerra ou mercantes com ampla experiência na navegação.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> SODRÉ, Nelson Werneck *História Militar do Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2010 [1965], p. 170.

<sup>5</sup> *Almanak dos Officiaes da Primeira Classe do Corpo da Armada Nacional e Imperial* - 1855. Rio de Janeiro: Na Typographia Nacional, 1855. Arquivo da Marinha-Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (AM-DPHDM).

<sup>6</sup> O cabedal apresentado pelos candidatos a voluntário da Armada poderia apoiar-se tanto num distintivo social, como na posse de habilitações que os permitissem desempenhar funções de maior complexidade e responsabilidade no aparato militar-naval, ou mesmo num conjunto dessas categorias. FROTA, Guilherme de Andrea. O despertar. In: BRASIL, Comando da Marinha. *Tamandaré*. Rio de Janeiro: Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, 2009, p. 11-12.

<sup>7</sup> SILVA, Carlos André Lopes da. *A Real Companhia e Academia dos Guardas-Marinha: aspectos de uma instituição militar de ensino na alvorada da profissionalização do oficialato militar, 1808-1839*. 2012. 302 f. Dissertação (mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 63-67. Para entendimento da função do piloto na condução de um navio a vela, ver o capítulo I da mesma dissertação, em especial na segunda seção intitulada “Reformas nos reinados de d. José I e d<sup>a</sup>. Maria I, o início da reordenação do aparato militar-naval”.

## 2. As regras de acesso aos postos de aluno militar:

O **aluno militar** da Academia dos Guardas-Marinha era o discente que recebia um **posto militar** especialmente criado para destacar os proto-oficiais da Marinha em processo de formação profissional. Primeiro o de **Aspirante a Guarda-Marinha** e, um patamar acima, o de **Guarda-Marinha**. Já no Portugal sob o reinado de Dna. Maria I, jovens nomeados a esses postos recebiam **soldo**, envergavam **uniformes** e eram submetidos a uma demarcação comportamental já próxima da **disciplina militar**.

Porém, para ocupar essas vagas – vagas remuneradas de estudante numa sociedade onde o ensino estava longe de ser universal – o candidato devia preencher pelo menos um de **dois perfis sociais**. O decreto de criação da Academia, de 14 de dezembro de 1782, impedia a nomeação de candidatos que não cumprissem os mesmos requisitos para o preenchimento das vagas de **cadete**, expostos no distante alvará josefino de 16 de março de 1757. Essas restrições de acesso privilegiavam a **NOBREZA “de quatro costados”** e os **FILHOS de oficiais superiores das Forças Armadas**.

Embora um jovem pudesse se valer dos seus méritos escolares para conquistar a aprovação nos exames de ingresso (aritmética básica e francês) e frequentar com bom aproveitamento a Academia dos Guardas-Marinha, isso não o transformava em aluno militar, dando-lhe **SOLDO** e a oportunidade de uma carreira na Marinha. Os alunos da Academia, ainda “paisanos”, deveriam **requerer o lugar de aluno militar** e, para isso, cumprir os requisitos de ordem social impostos por uma legislação setecentista. Para um aluno da Academia dos Guardas-Marinha, o caminho para a carreira militar **ERA** através do posto inicial de Aspirante a Guarda-Marinha.

A alvorada dos Oitocentos aparentemente só fez recrudescer o apartamento social do corpo de alunos militares daquela Academia. Pelo decreto de 13 de novembro de 1800, somente seriam admitidos como alunos militares **fidalgos**, e mesmo esses teriam que se submeter a “provanças” que demonstrassem seu acolhimento dentro daquele estamento superior. E o patamar na **hierarquia militar** que seria beneficiado com a nomeação imediata a aluno militar subiria dois postos, limitando-se aos filhos de **capitães de mar e guerra** e **coronéis** (antes dessa medida, estavam abertos a filhos de **majores** e **capitães-tenentes**, bem como a **coronéis** das tropas de 2ª linha [milícias]).

Lembremos que essas restrições de ordem social **permaneceram em vigor** mesmo após a Constituição de 1824, que determinava a ocupação de cargos públicos pelo mérito. O artigo 179 afiançava, na sua alínea 14, que:

“Todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, **sem outra diferença**, que não seja dos seus **talentos**, e **virtudes**”.<sup>8</sup> Esses atributos, // “talentos” e “virtudes” //, nada mais significavam do que a **avaliação do mérito pessoal** na composição do funcionalismo do Estado, já que a semântica de ambas as palavras não sofreu expressiva mutação em três séculos.<sup>9</sup>

Durante todo o Primeiro Reinado (e, mesmo, por quase todo o período regencial) nenhuma legislação ou norma interna da Marinha **cancelou peremptoriamente** as restrições de caráter estamental exacerbadas no período joanino para o acesso aos postos de aluno militar da Academia dos Guardas-Marinha.<sup>10</sup>

Houve apenas uma única brecha nessa legislação digna de nota, a **concessão** do posto de Aspirante aos alunos que obtivessem **aprovação plena**<sup>11</sup> no 1º ano letivo foi admitida pelo

---

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. art. 179, alínea XIV. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em 7 mar. 2012

<sup>9</sup> A semântica de “talento” e “virtude” em três dicionaristas que publicaram suas obras nos séculos XVIII e XIX não sofre grande alteração e se mantém relacionada a habilidades e predisposições morais inatas do homem. Em dicionário editado entre 1712 e 1728, talento, quando aplicado ao homem, significa “Partes, prendas, habilidade & disposição natural para exercitar alguma Arte com perfeição.” (TALENTO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... v. 8. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 23). Já no fim do século XVIII, seu sentido aproxima-se da conquista de habilidades através do aprendizado, “Habilidade, boa disposição natural para as sciencias, artes” (TALENTO. In: SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*: recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. v. 2. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, p. 751), e, em 1832, resumia-se no “engenho, capacidade, préstimo, habilidade.” (TALENTO. In: PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto*, natural da Provincia de Goyaz. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832). O sentido mais geral de virtude, afastada sua semântica teológica, seguia o mesmo rumo. Para Bluteau “No sentido figurado, & metaforico he o bem honesto do homem, disposição d’alma, & habito moral, operativo productivo de actos bons, conformes com a boa razão, & dirigidos có a prudencia, & moderação, que se deve.” (VIRTUDE. In: BLUTEAU, op. cit., p. 518). Para Silva “O exercicio dos deveres moraes, sociaes, civis ou religiosos.” (VIRTUDE. In: SILVA, op. cit., p. 857). E para Pinto o “Habito moral que inclina para o bem, e desvia para o mal.” (VIRTUDE. In: PINTO, op. cit.).

<sup>10</sup> Uma exceção passageira se deu durante a efêmera fusão da Academia dos Guardas-Marinha com a Academia Militar no início da Regência, essa inusitada “experiência” de padronização da formação profissional do oficialato empregado nas forças armadas é discutida em: SILVA, Carlos André Lopes da. “Os rumos do ensino profissional para o oficialato da Marinha na Regência e os limites da teoria da ‘política da erradicação’ das Forças Armadas.” *Navigator: Subsídios para a história marítima do Brasil*. Rio de Janeiro, Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, v. 8, nº 16, 2012.

<sup>11</sup> A aprovação nos exames da Academia dos Guardas-Marinha ia da “plena” à “pela maior parte”, contudo, não há referência na documentação trabalhada dos parâmetros adotados pelos lentes nesse escalonamento. Discutindo a introdução dos títulos de bacharel e doutor na Academia Militar (do Exército), em 1845, Renato Lemos indicou que os alunos aprovados “plenamente” teriam obtido notas acima de sete (LEMOS, Renato. *Benjamin Constant - vida e história*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999, p. 34), entretanto, não encontramos, nem na documentação da Academia dos Guardas-Marinha, nem

aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, de 16 de dezembro de 1828. Contudo, tal concessão **aparecia como prerrogativa do monarca e não um direito** do aluno. Entretanto, já demonstrasse que as restrições sociais ao acesso àquele posto, exaradas na letra da lei, poderiam ser (e seriam) ultrapassadas pela **graça** do soberano.<sup>12</sup>

### **3. A flexibilização das restrições sociais para a nomeação aos postos de aluno militar da Academia dos Guardas-Marinha durante o Primeiro Reinado:**

Veremos que a entrada para o oficialato da Marinha pelos privilegiados (e **remunerados**) postos de aspirante a guarda-marinha e guarda-marinha, que, a princípio, parecia **estreita**, mostrava-se bastante **flexível**. E o meio que encontrei para a aferição dessa dinâmica foram *os processos para requerimento dos postos de aluno militar*. Esses processos visavam a construção das “provanças”<sup>13</sup> necessárias para a admissão como aluno militar e iniciavam-se, normalmente, com:

a) um requerimento do candidato dirigido ao monarca, onde o candidato a uma vaga de Aluno Militar arrolava as suas **qualificações** para o merecimento daquele posto que, idealmente, deveriam confirmar os requisitos previstos pela legislação: a posse do título de **fidalg**o da Casa Real ou ser **filho**, pelo menos, de um capitão de mar e guerra ou de um coronel. Tal representação gerava; quando o candidato **já era aluno “paisano” da Academia**, um informe do comandante da Academia dos Guardas-Marinha que geralmente dava conta da:

- situação **acadêmica** do aluno, em que ano estava matriculado, possíveis repetências e qual o seu aproveitamento; (*porta aberta a partir de 1828 para os aprovados plenamente no 1º ano*) e;
- da subordinação ao **regime disciplinar** e à autoridade militar.

---

nos registros dos exames dos alunos, a avaliação dos exames através de uma gradação de notas. Em trabalho que enfocou a Escola Normal da Corte, Sônia de Castro Lopes discutiu o impacto, nos alunos, de novas instruções para a realização dos exames, adotadas em maio de 1880. Com os exames realizados e corrigidos por uma banca de lentes, que expressavam suas avaliações na forma de conceitos (ótimo, bom, sofrível e mau), o examinado era aprovado plenamente quando todos os três membros da banca avaliadora “votavam” pela aprovação do aluno e este “tivesse obtido maior número de notas [conceitos] boas”. Era considerada uma aprovação “simples” quando apenas dois lentes votavam pela aprovação, e uma aprovação “com distinção” quando, além da aprovação unânime, o aluno recebesse conceitos máximos dos examinadores. LOPES, Sônia de Castro. (In)Sucessos da Escola Normal da Corte: Dos relatos oficiais às crônicas estudantis (1880-1881). *Sísifo*: Revista de Ciência da Educação. Lisboa, n. 11, jan.-abr. 2010, p. 79-80.

<sup>12</sup> COSTA, op. cit., p. 225-226.

<sup>13</sup> “Averiguação, & prova de huma cousa juridicamente examinada. [...] Fazer provanças da sua nobreza.” PROVANÇA. In: BLUTEAU, op. cit., v.6, p. 800.

b) O procedimento regular, **sendo ou não o candidato aluno da Academia**, era que o processo seguisse para a **Auditoria Geral da Marinha**<sup>14</sup> para se obter a justificação das qualificações enumeradas. Assim, o candidato era obrigado a redigir:

- um novo requerimento, dessa vez ao Auditor Geral da Marinha, com a **comprovação documental** de que possuía as qualificações para ser nomeado aluno militar da Academia. Remeteria cópias dos registros da titulação nobiliárquica, da inscrição em ordens militares e da patente militar conquistada por seus pais e atestações de outras habilitações **que conferissem valor** para o atendimento da sua súplica.

c) Como última cartada, as qualificações do candidato que NÃO pudessem ser afiançadas por prova documental deveriam ser evidenciadas através de uma justificação: uma **inquirição** conduzida pelo auditor a três “testemunhas” apresentadas pelo próprio candidato em que se pudessem confirmar a veracidade das informações prestadas no requerimento. Valia aí, não somente o **rito de legitimação** das qualificações do pretendente pela palavra de testemunhas sob juramento formal, mas, também, a **posição dos inquiridos** na hierarquia social, o que demonstraria a superior **rede de relacionamentos** construída pelo candidato e sua família.

d) Como fechamento de todo esse processo, o auditor produzia um parecer sobre as provanças do pretendente. Em ofício remetido ao **Trono**, ajuizaria as qualificações apresentadas pelo candidato, segundo o “espírito da lei” que regia o acesso ao posto de aspirante a guarda-marinha, indicando ao monarca se o requerente mereceria ou não a graça que suplicava.

## QUADRO

Analisei 51 processos de candidatos aos postos de aluno militar produzidos entre 1821 e 1829 que, exceto para o ano de 1826, se distribuem com alguma homogeneidade por todo o período. Essa meia centena de candidatos seria, apenas, **uma fração** dos que frequentavam a Academia dos Guardas-Marinha e dos aquinhoados, anualmente, com o posto de aspirante.

Atentem que nem todos os matriculados na Academia recebiam nomeações para os postos de aluno militar. Bem como, muitos que receberam esses postos no período estudado não estão entre os 51 processos avaliados. Ou porque simplesmente tais documentos

---

<sup>14</sup> “O Auditor-geral da Marinha supervisionava, no âmbito naval, as atividades da justiça militar, exercidas pelos conselhos de inquirição (ou investigação) e os conselhos de guerra.” (CAMINHA, Herick Marques. *Organização e administração do Ministério da Marinha no Império*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, Brasília, D.F: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, p. 41). Em dois organogramas que demonstram a estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha nos períodos de 1821 a 1822 e de 1822 a 1847, esse mesmo autor aponta o auditor geral da Marinha como um ente diretamente subordinado ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha. Ibid., p. 42; 45.

**desapareceram** ao longo de quase dois séculos, ou mesmo por **nunca** terem sido constituídos em casos que a qualificação do candidato se encaixava **perfeitamente** ao exigido pela lei.

O que nos interessa aqui **NÃO** é determinar com que frequência os alunos matriculados no 1º ano da Academia alcançavam o posto de aspirante. Ou se as qualificações que arrolavam eram **verídicas**. Mas, o que alegavam em seu favor para conseguir tal graça do soberano. Sobre quais **qualidades** candidatos oriundos de diferentes mundos, inseridos em múltiplas escalas na hierarquia social e com distintos talentos, sustentavam suas petições.

E – a partir da aceitação dos mesmos como alunos militares na instituição que formava parte significativa do oficialato naval do Império – **vislumbrar** o peso que o Estado dava às qualificações apresentadas.

#### **4. Heranças e Talentos:**

Pude separar toda a diversidade de qualificações alegadas pelos 51 candidatos a aluno militar em **duas grandes tipificações**: as que espelhavam uma herança e as que descreviam um talento, um antagonismo que traduz a emergência do mérito na composição do corpo burocrático do Estado.

Entretanto, reconheço nessa oposição uma redução da pluralidade de significações contida em cada um dos discursos que emergem dos processos. Também, observo que, mesmo isoladas para esta análise, heranças e talentos se mesclam na **auto-valoração** de cada candidato. Havia candidatos que baseavam suas petições somente nas suas heranças, como existiam os que se agarravam somente às habilitações adquiridas ao longo de suas vidas. Contudo, era corriqueiro que enumerassem, sem uma escala de valor definida, heranças e talentos para alcançar as graças do monarca.

Quanto às **heranças**, o próprio termo induz pensarmos em cabedais apropriados pelos candidatos através das suas relações de parentesco. E é nessa tipificação que colocamos os requisitos exigidos pela legislação para o acesso aos postos de Aspirante e Guarda-Marinha: a ascendência nobiliárquica configurada pelo título de **fidalgo** e a **filiação** ao alto oficialato militar. Porém, a herança englobaria outros distintivos que vinculariam seu detentor a uma **posição superior na hierarquia social** ou a um **segmento privilegiado no aparato militar** do Império.

Militares com **POSTOS INFERIORES** ao estipulado na legislação (Capitães de Mar e Guerra e Coronéis) contavam com a graça do monarca. José Inácio Santa Rita era filho legítimo de um oficial da Armada. Entretanto, longe de ser um capitão de mar e guerra, como exigido pelo regulamento, seu pai era apenas um segundo-tenente que fizera carreira na

Marinha portuguesa como piloto. José Inácio, matriculado na Academia em 1821, tentou por duas vezes a nomeação ao posto de aspirante, informando que seu pai, para além da patente militar, era o dedicado professor da matéria “Aparelho” da Academia dos Guardas-Marinha. Tal vinculação levou o comandante da Academia, Francisco Maria Telles, a recomendar aquela nomeação, tendo em vista os bons serviços prestados pelo pai, Manoel Inácio, em pouco mais de cinco anos na função.<sup>15</sup> A posição inferior do pai na hierarquia militar, e, provavelmente, no corpo social, decerto somou-se ao fato de que José Inácio nem mesmo tinha completado o 1º ano letivo para excluí-lo das últimas nomeações realizadas pelo príncipe regente d. Pedro de Alcântara em 1821.

Na segunda tentativa, José Inácio encontrou um cenário mais favorável. Tinha a seu favor não só a aprovação “na maior parte” no 1º ano do curso matemático e “plena” na matéria ministrada pelo seu pai – Aparelho – como o momento político pelo qual passava o Brasil.<sup>16</sup> O seu requerimento tramitava junto a outros dois para obter a graça de Pedro I em outubro de 1822, no **ápice** do movimento de emancipação política. José Inácio era o **único** daquele pequeno grupo que tinha a seu favor a **patente militar** do pai. O que, decerto, o levou a crer que não necessitava afirmar sua adesão à nova ordem política para conseguir aquela nomeação, como o fizeram os dois outros requerentes, através de juras à “Sagrada Causa Brasílica”.<sup>17</sup> Mas, mesmo assim, tanto José Inácio como seus dois colegas conseguiram suas nomeações ao posto de aspirante no final de 1822.<sup>18</sup>

Vinculações mais tênues com o **APARATO MILITAR** também contribuía para a admissão no posto de aspirante. Para Fernando Antônio da Silveira Bomtempo, filho do médico da Câmara de Sua Majestade Imperial José Maria Bomtempo, o cargo anterior exercido no funcionalismo de ultramar por seu pai fundamentou a aceitação do seu

---

<sup>15</sup> Ofício de Francisco Maria Telles a Manoel Antônio Farinha, 18 mai. 1821. XM60-“Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>16</sup> JOSE Ignacio de Santa Ritta (assentamentos), fl. 41 do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

<sup>17</sup> José Jordão da Costa julgava-se merecedor do posto de aspirante, não apenas pelo seu mérito acadêmico nos dois anos que frequentara a Academia dos Guardas-Marinha, como “por ser o Supp.<sup>o</sup> hum súbdito que se acha empenhado em deffender, e abraçar com as suas diminutas forças a Sagrada Causa Brasílica” (requerimento de José Jordão da Costa); já Joaquim Manoel de Oliveira e Figueiredo declarava: “Mas Amantissimo Senhor, não he pelo que fica expedido [seu mérito acadêmico, a aprovação plena no 1º ano letivo], que o supp.<sup>o</sup> espera alcançar a Graça que implora, porem sim pelo muito dezejado e encantador dia 12 do Corrente, dia o mais brilhante para todo o Brazil, por ser elle o complemento da perenne felicidade dos Brasileiros, cuja sagrada cauza o supp.<sup>o</sup> protesta seguir offerecendo sua vida, e estudos; por este Egrégio dia” (requerimento de Joaquim Manoel de Oliveira e Figueiredo). Ambos os requerimentos anexos ao ofício de Francisco Maria Telles a Manoel Antônio Farinha, 11 out. 1822. XM60-“Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>18</sup> JOSÉ Jordão da Costa (assentamentos), fl. 39v, e JOAQUIM Manoel de Oliveira e Figueiredo (assentamentos), fl. 39 do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

requerimento, avaliado em março de 1823. Segundo o parecer do auditor geral da Marinha, Bomtempo usufruía dos privilégios que contemplavam os filhos do alto oficialato militar porque seu pai teria sido **Físico-Mor do Reino de Angola**, função que gozava das mesmas honras, privilégios e isenções, dos coronéis da Primeira e Segunda Linha.<sup>19</sup> É certo que o jovem de vinte anos, que nem era matriculado na Academia dos Guardas-Marinha como aluno “paisano”, também apresentava para conseguir sua nomeação a Aspirante a habilitação como cavaleiro na Ordem de Cristo e alegava já ter estudado na Universidade de Coimbra a matemática contida na grade curricular do 1º ano letivo.<sup>20</sup>

A habilitação na Universidade de Coimbra não comovia os professores da Academia que reiteravam a necessidade de Bomtempo comprovar sua capacidade matemática se submetendo aos exames do 1º ano.<sup>21</sup> O juízo do auditor prevaleceu e Bomtempo foi nomeado aspirante em 8 de março de 1823. Mas o ceticismo dos professores mostrou-se acertado. Depois de sucessivas reprovações nos dois primeiros anos do curso, Bomtempo encerrou sua passagem pela Marinha solicitando sua demissão do serviço ativo em novembro de 1828.<sup>22</sup>

Mesmo com toda essa flexibilização, havia os que se aproximavam mais da herança nobiliárquica requerida pela Lei, a traduzida pelo foro de **FIDALGO**. Dentre os 51 processos avaliados, **cinco** candidatos utilizaram o termo “fidalgo” nas suas alegações. Mas, mesmo nesse pequeno grupo a titulação remetia a diferentes acepções. Três candidatos atestavam parentesco direto com um fidalgo cavaleiro da Casa Real, Antônio José de Andrade Pinto (1824) e os irmãos Felix Júnior e Luiz Antônio, filhos do Capitão de Fragata Felix Joaquim dos Santos Cassão (1829). Os demais processos que vinculavam os candidatos ao termo fidalgo o faziam através da designação “fidalgo de solar”, tentando comprovar a ancestralidade direta com um detentor dessa distinção.

Diferentemente de fidalgo como um foro concedido pelo monarca, a fidalguia de solar remetia à semântica primeira da palavra de origem castelhana, “filho d'algo”, utilizada “para

---

<sup>19</sup> Ofício do auditor geral da Marinha Antônio Corrêa Picanço à Sua Majestade Imperial, 6 mar 1823. XM49-“Auditoria da Marinha - Conselho de Guerra - Justiça Militar e Conselho de Investigação (1808-27)”, SM-AN.

<sup>20</sup> Requerimento de Fernando Antônio da Silveira Bomtempo, anexo ao ofício de Francisco Maria Telles a Luiz da Cunha Moreira, 15 fev. 1823. XM60-“Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>21</sup> Ofício de Francisco Maria Telles a Luiz da Cunha Moreira, 15 fev. 1823. XM60-“Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>22</sup> FERNANDO Antonio da Silveira Bomtempo (assentamentos), fl. 41v do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

distinguir os cavaleiros e escudeiros de nobreza herdada ou [de] linhagem, [daqueles] que apenas gozavam tais títulos em virtude de graça especial do soberano.”<sup>23</sup>

Os que alegavam descenderem de fidalgos de solar eram os alunos Luiz Dias de Campos e Manoel Joaquim de Lemos, que requereram o posto de aspirante em março de 1823. O que convenceu o auditor do merecimento de ambos foi, justamente, a hereditariedade comprovada através da **justificação**. Nos ofícios que encaminhavam os resultados das “provanças” de nobiliarquia para subsidiar a decisão do monarca, Auditor Geral da Marinha referiu-se à **frágil comprovação de foros de nobreza** de ambos os candidatos através do mesmo discurso:

### CITAÇÃO

O Supp.<sup>e</sup>, Senhor, ainda que não apresenta, nem mostra ter os Foros ordenados pella Ley, com tudo prova concludente mente descender por linha recta de huma das muy Nobres, e antigas Familias, que sempre gozarão de todos os Foros da Nobreza, [...]; e sendo deficultarissimo hum Pais nascente, e que era governado a duas mil Leguas de distancia, a onde os seus habitantes devião hir mendigar as Grasas, encontrar quem tinha todas as qualidades, que a Ley requer para poder assentar praça de Aspirante Guarda Marinha; e sendo igual mente negavel a mossidade de por em hum pé respeitavel este corpo scientifico, de cujo numero, honras, fidelidade, e conhecimento depende principal mente a defesa, prosperidade deste vasto, e requissimo Imperio, [...], persuade me por todas estas razoens achar se nas circunstancias de V.Mag.<sup>e</sup> Imperial usar para com elle do inexaurivel thezoiro das suas Graças.<sup>24</sup>

### VOLTA AO SLIDE ANTERIOR

Ainda em 1822, outro candidato, José Maria Pereira, pretendeu comprovar, através de uma justificação perante o auditor geral da Marinha, toda uma ancestralidade. Afirmava ser filho legítimo do Sargento-Mor Manoel José Pereira. Já pelo ramo materno, era neto do Cavaleiro da Ordem de Cristo João Francisco Pinheiro, o qual destacava ser um **SENHOR**

<sup>23</sup> FIDALGO. In: PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme. *Portugal: Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Lisboa: João Romano Torres Editor, v. III, 1904-1915, p. 452.

<sup>24</sup> Ofício do auditor geral da Marinha Antônio Corrêa Picanço à Sua Majestade Imperial, 1 mar. 1823. XM49-“Auditoria da Marinha - Conselho de Guerra - Justiça Militar e Conselho de Investigação (1808-27)”, SM-AN. A constatação do auditor Picanço acerca da dificuldade dos residentes na Colônia de se enquadrarem nos requisitos nobiliárquicos para o posto de aspirante foi corroborada em estudo histórico sobre os cadetes, já que os dois distintivos comungavam das mesmas regras de acesso: “O cadete era um assunto que pouco interessava ao Brasil, porque do lado de cá do Atlântico dificilmente se encontraria quem satisfizesse as condições do Alvará de 1757, mesmo com as alterações que lhe foram introduzidas em 1797 e 1806.” CIDADE, Francisco de Paula. *Cadetes e Alunos Militares através dos Tempos*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1961, p. 24.

**DE ENGENHO** em Campos dos Goytacazes.<sup>25</sup> O auditor José Francisco Leal viu em José Maria Pereira provas de nobreza suficientes para recomendar que fosse nomeado aspirante.

Em outro processo, constituído em 1828, as três testemunhas inquiridas na justificação, **todos negociantes portugueses** estabelecidos na Corte,<sup>26</sup> atestaram que o falecido pai do candidato era negociante de “primeira ordem” matriculado no **COMÉRCIO DE “GROSSO TRATO”** da praça do Rio de Janeiro.<sup>27</sup> O que levou o Auditor Geral da Marinha a reconhecer que Gaspar Antônio da Costa Leal demonstrava ter nobreza por seus Pais<sup>28</sup>, e merecia (como, de fato, obteve) um lugar como aspirante.<sup>29</sup>

Parando por aqui a exemplificação das Heranças, onde destaquei **apenas alguns dos processos** mapeados que permitem visualizar o quão **diversificada** era a vinculação com a nobiliarquia e com os quadros militares, aponto os requerimentos de maior relevância para o entendimento das representações do **Mérito** que defini como **Talentos**.

**POR Talento pretendo elencar** todas as qualificações apresentada pelos candidatos que se originam do **mérito pessoal**, considerado como um patrimônio construído por aquele indivíduo. Pode se relacionar às habilitações conquistadas através de um **processo de aprendizagem formal**, ou as adquiridas pela **prática**, com o recorrente exercício de uma atividade, sendo a função de **piloto** em embarcações mercantes a mais comum.

Considero, também, como um talento as alegações que remetem a **serviços prestados ao Estado**. Onde o candidato pretende justificar a obtenção de uma graça como **REMUNERAÇÃO** à dedicação anteriormente demonstrada a uma causa identificada com a monarquia.

Na sua configuração mais comum nos processos para a nomeação a aluno militar da Academia (e também a de menor eficácia), o **talento** expressaria o mérito pertinente ao **lugar de aluno**. Quando a alegação de um candidato resumia-se à aprovação plena em todas as matérias do 1º ano letivo.

---

<sup>25</sup> Requerimento de José Maria Pereira, anexo ao ofício do auditor geral da Marinha José Francisco Leal à Sua Majestade Imperial, 4 jul. 1828. XM55 - “Auditoria da Marinha (1828-38)”, SM-AN.

<sup>26</sup> Inquirição de Caetano Moreira Garcez, Antônio José da Costa Bacellette e Antônio José da Rocha Pereira, apensos à justificação conduzida pela Auditoria Geral da Marinha, 14 fev. 1828, anexa ao ofício do auditor geral da Marinha José Francisco Leal à Sua Majestade Imperial, 22 out. 1828. XM55 - “Auditoria da Marinha (1828-38)”, SM-AN.

<sup>27</sup> Inquirição de Caetano Moreira Garcez, apenso à justificação conduzida pela Auditoria Geral da Marinha, 14 fev. 1828, anexa ao ofício do auditor geral da Marinha José Francisco Leal à Sua Majestade Imperial, 22 out. 1828. XM55 - “Auditoria da Marinha (1828-38)”, SM-AN.

<sup>28</sup> Ofício do auditor geral da Marinha José Francisco Leal à Sua Majestade Imperial, 22 out. 1828. XM55 - “Auditoria da Marinha (1828-38)”, SM-AN.

<sup>29</sup> LUIZ José de Oliveira (assentamentos), fl. 48; GASPAS Antonio da Costa Leal (assentamentos), fl. 65v, ambos do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

Se há um dos 51 processos que mais se aproxima da caracterização modelar do mérito advindo do acúmulo de conhecimentos imprescindíveis para o oficialato da Marinha através da prática de uma atividade marítima, esse é o de Francisco Maria Goulart, paulista matriculado no 1º ano letivo em 5 de março de 1824.<sup>30</sup>

Sua trajetória é praticamente exemplar como representação do aprendizado autônomo dos saberes requeridos aos oficiais da Marinha. Francisco embarcou pela primeira vez em um navio mercante em 1817, com quinze ou dezesseis anos de idade, exercendo a função de “escriturário de negociação” em viagem à China. Dois anos depois já era praticante de piloto no mesmo navio, sendo recrutado como “primeiro piloto extranumerário” por um navio de guerra português que deixava o Rio de Janeiro com destino a Lisboa em 1821.

Logo que recebeu a notícia da Independência, tratou de regressar ao Brasil e aqui chegando, desejoso de entrar no serviço da Armada Nacional e Imperial, matriculou-se na Academia dos Guardas-Marinha, mesmo que já conhecesse tudo o praticado nas disciplinas do 1º ano, e mesmo em parte das do 3º ano. Antes mesmo de conseguir a aprovação naquele ano, já clamava por um lugar como **guarda-marinha**, consciente do seu mérito frente aos demais alunos.<sup>31</sup>

Ainda que Francisco Maria comprovasse todas as habilitações alegadas com certidões e atestações dos comandantes dos navios em que se instruiu (e não eram poucos), o Comandante da Academia, Diogo Jorge de Brito, discordava da concessão do posto de guarda-marinha, por contrariar a ascensão hierárquica determinada pelos estatutos. Sugeriria, sim, que o monarca conferisse a graça de dispensar-lhe da justificação de qualidades que a Lei exige e o nomeasse aspirante<sup>32</sup>, o que ocorreu em 23 de agosto de 1824. Mas, ao que parece, as extensas habilitações de Francisco Maria mostraram sua força, e um mês depois, o recém-nomeado aspirante foi promovido a guarda-marinha.<sup>33</sup>

Se o requerimento de Francisco Maria Goulart pode ser visto como a tradução do mérito mensurado pela aquisição de conhecimentos caros à atividade marítima, o de Antônio Alves da Costa, embora traga essa mesma característica em uma escala menor, vem a ser modelar pelos serviços prestados pelo requerente ao Estado.

---

<sup>30</sup> BOITEUX, op. cit, p. 110.

<sup>31</sup> Requerimento de Francisco Maria Goulart, anexo ao ofício de Diogo Jorge de Brito a Francisco Vilela Barbosa, 9 ago. 1824. XM60 - “Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN. Todas as informações que se seguem, sobre as qualificações e a trajetória desse candidato anteriores a sua nomeação a aspirante, vêm desse ofício e seus anexos.

<sup>32</sup> Ofício de Diogo Jorge de Brito a Francisco Vilela Barbosa, 9 ago. 1824. XM60 - “Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>33</sup> FRANCISCO Maria Goulart (assentamentos), fl. 45v do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

Foi na sua participação nos contingentes baianos que formaram a primeira linha de resistência contra as tropas portuguesas em Salvador que baiano Antônio da Costa sustentou seus requerimentos para o posto de aluno militar mesmo antes de se matricular como “aluno paisano” na Academia dos Guardas-Marinha.<sup>34</sup>

Antônio da Costa não foi nomeado aspirante em 1824, mas conseguiu que seus vencimentos e comedorias como voluntário da Armada, posição conquistada na Guerra da Independência, continuassem a lhe ser pagos para subsidiar seu primeiro ano de estudos na Academia. Quando, no final daquele ano, voltou a tentar uma vaga de aluno militar, requereu logo o posto de guarda-marinha. Do mesmo modo que Francisco Maria Goulart, estava convencido de que seu merecimento era maior do que o dos outros alunos. Não tinha toda a carga de conhecimentos teóricos e experiência em navegação que trazia Francisco Maria, seu colega de curso. Mas podia somar às teorias aprendidas como praticante de piloto em navios mercantes uma significativa folha corrida de serviços prestados ao Império.

O comandante da Academia, Diogo Jorge de Brito, o considerava um dos alunos mais preparados para exercer a função de oficial em navios de guerra, mas sugeria que o monarca aguardasse até sua aprovação no 1º ano para conceder-lhe o posto de **guarda-marinha**.<sup>35</sup> Em 24 de novembro de 1824, Antônio da Costa recebeu a nomeação pretendida, “**pulando**” a promoção a Aspirante a Guarda-Marinha.<sup>36</sup> Nesse caso, Diogo Jorge de Brito não se opôs à quebra do escalonamento hierárquico como o fez quando avaliou o requerimento de Francisco Maria Goulart.

A partir dessas trajetórias individuais podemos **matizar** a legislação que parecia impor restrições sociais à nomeação para os postos de aluno militar. Trajetórias que demonstram a **deliberada flexibilização** daqueles requisitos para atingir candidatos que se distinguiam tanto por distinções sociais não elencadas pela lei, quanto pelo mérito evidenciado no ambiente escolar, pelo preparo intelectual ou na atividade militar em prol do Estado.

Entendo que essa dinâmica, até agora não percebida, veio a cooperar **NÃO APENAS** para a modificação do oficialato, mas da própria Marinha num cenário de múltiplas

---

<sup>34</sup> Primeiro requerimento de Antônio Alves da Costa, apenso ao segundo requerimento do mesmo, anexo ao ofício de Diogo Jorge de Brito a Francisco Vilela Barbosa, 14 out. 1824. XM60 - “Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN. Todas as informações que se seguem, sobre a trajetória de Antônio da Costa antes da sua nomeação a aspirante, foram retiradas dos dois requerimentos que submeteu à apreciação do monarca para sua nomeação ao posto de guarda-marinha.

<sup>35</sup> Ofício de Diogo Jorge de Brito a Francisco Vilela Barbosa, 14 out.1824. XM60 - “Documentos e Ofícios da Academia de Marinha, 1808-1820-1828”, SM-AN.

<sup>36</sup> ANTONIO Alves da Costa (assentamentos), fl. 46 do LM GM 1807-1839, AM-DPHDM.

transições. No qual a legislação de 1839, a que teria acabado com as restrições de ordem social, pode ser compreendida como a **derradeira** formalização de uma lenta mudança nas bases de recrutamento do oficialato naval começada ainda no início do Primeiro Reinado.

Essa faceta do corpo de alunos militares da Academia dos Guardas-Marinha, embora **ignorada** por uma historiografia que “enobrece” oficialato da Marinha nos Oitocentos<sup>37</sup>, poderia ser **PRESUMIDA** pela declaração de um professor da própria Academia dos Guardas-Marinha, Cristiano Benedito Ottoni.

### **CITAÇÃO**

Rememorando sua origem como aluno militar daquela Academia no fim da década de 1820, afirmava com uma sinceridade que hoje poderia ser percebida como extrema: “*não era vocação o que nos levava para a carreira na Marinha; seguimo-la por ser mais barata.*”<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> CARVALHO, op. cit, p 18-19; LIEUWEN, E. Militarismo e Política na América Latina. In: \_\_\_\_\_; JOHNSON, J. J.; ALBA, V.; PYE, L. W. *Militarismo e Política na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964, p. 16; JOHNSON, J. J. Os militares latino-americanos como políticos. In: LIEUWEN; \_\_\_\_\_; ALBA; PYE, op. cit., p. 54-55; SODRÉ, op. cit., p. 170-172.

<sup>38</sup> Apud: MOTTA, op. cit., p. 71.